



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CMA

(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o § 10 do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Pela redação do artigo, a vistoria poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas que não pertencem ao quadro do INCRA, podendo gerar conflito de interesses e dificuldade de fiscalidade do patrimônio público por parte do Estado brasileiro.

Sala das Comissões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21597.72038-10